OF. Nº 152/2025–GP

Triunfo, 17 de junho de2025.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal combinado com art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **MENSAGEM RETIFICATIVA** para substituir o texto normativo original constante do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, anteriormente encaminhado através do Ofício nº 125/2025 e Mensagem nº 23/2025, para ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A Mensagem Retificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Humberto de Campos Kuhn
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Triunfo/RS.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ESSVEIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/A1B7-C5EF-8945-AD29 e informe o código A1B7-C5EF-8945-AD29

MENSAGEM RETIFICATIVA N° 02/2025

Venho a presença de Vossas Excelências, com base no artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa.

No dia 26 de maio de 2025 foi protocolado na Câmara Municipal de Triunfo, o Projeto de Lei que visa alterar as Leis Municipais nº 2.332/2009, 779/92, 2.074/2006 e 2.786/2016.

Em avaliação conjunta entre este Poder Executivo e os vereadores vislumbrou-se a necessidade de promover ajustes na proposta de alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 2.332/2009, remodelando o parágrafo 3º, para excetuar da regra de redução de 50% do auxílio alimentação os servidores que apresentam jornada especial de trabalho definida pelo art. 54-A da Lei Municipal nº 779/1992, conforme segue:

> *Art. 3º .....*
>
> *.....*
>
> *§ 3º O servidor que tiver sua carga horária reduzida fará jus ao percentual referente a carga horária efetivamente desempenhada, com exceção do servidor que tem carga horária reduzida em função da jornada especial definida pelo art. 54-A da Lei Municipal nº 779/1992, que fará jus ao percentual definido no inciso I.*

A presente Mensagem preceitua, ainda, a retificação da proposta de alteração do *"caput"* art. 54-A da Lei Municipal nº 779/92, ajustando-o para assegurar que servidores com carga horária de 30 horas semanais possam requer a jornada especial definida no referido artigo.

> *Art. 54-A. Fica assegurada a jornada especial ao Servidor Público do Município que seja pai, mãe, tutor ou curador, na condição de responsável pela criação, educação e proteção de portadores de necessidades especiais, com carga horária semanal igual ou superior a 30 horas, ficando dispensado diariamente de suas atividades durante um turno de trabalho.*
>
> *.....*

Diante do exposto, encaminho a presente Mensagem Retificativa com as alterações pertinentes ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, para serem analisadas pelos Ilustres Parlamentares, solicitando, desde já, a sua aprovação.

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: MARCELO ESSVEIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/A1B7-C5EF-8945-AD29 e informe o código A1B7-C5EF-8945-AD29

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A1B7-C5EF-8945-AD29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 17/06/2025 11:48:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/A1B7-C5EF-8945-AD29

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 COM MENSAGEM RETIFICATIVA

Altera as Leis Municipais nº 2.332/2009, 779/92, 2.074/2006 e 2.786/2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Altera o *caput* e o § 1º e acresce o § 3º ambos no art. 3º da Lei Municipal nº 2.332, de 02 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 3º O valor de cada auxílio-alimentação será de R$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e a participação do servidor, com desconto em folha, será de 10% (dez por cento) do valor total dos auxílios recebidos, observado o seguinte:*
>
> *I – 100% para o servidor com carga horária igual ou superior a 30 horas semanais.*
>
> *II – 50% para o servidor com carga horária inferior a 30 horas semanais.*
>
> *§ 1º O servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas, fará jus ao percentual referente a soma das cargas horárias, bem como no caso de convocação para cumprir regime suplementar de que trata a Lei Municipal nº 3.135/2022.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º O servidor que tiver sua carga horária reduzida fará jus ao percentual referente a carga horária efetivamente desempenhada, com exceção do servidor que tem carga horária reduzida em função da jornada especial definida pelo art. 54-A da Lei Municipal nº 779/1992, que fará jus ao percentual definido no inciso I.*

Art. 2º. Altera o art. 54-A da Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 54-A. Fica assegurada a jornada especial ao Servidor Público do Município que seja pai, mãe, tutor ou curador, na condição de responsável pela criação, educação e proteção de portadores de necessidades especiais, com carga horária semanal igual ou superior a 30 horas, ficando dispensado diariamente de suas atividades durante um turno de trabalho.*
>
> *§ 1º. A redução da carga horária, de que trata o "caput", destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento das suas necessidades básicas diárias;*
>
> *§ 2º. No caso de ambos os responsáveis pelo portador de necessidades especiais serem Servidores do Município, somente um terá direito a jornada especial de trabalho;*
>
> *§ 3º. Para efeitos deste artigo considera-se:*
>
> *I-portador de necessidades especiais a pessoa de qualquer idade com deficiência comprovada e considerada dependente sócio-educacional do servidor;*
>
> *II-turno o período equivalente a meia jornada diária de trabalho.*
>
> *III- dependente sócio-educacional:*
>
> *a) pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada ou doença crônica que impossibilite o desenvolvimento neuropsicomotor;*

b) pessoa deficiente maior de 7 (sete) anos cujo tipo ou grau de deficiência se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao Servidor Público que tenha sob sua guarda filho(a) ou protegido portador de necessidades especiais;

§ 5º A jornada especial de que trata este artigo será concedida pelo prazo máximo de:

I - 06 (seis) meses para os casos de dependentes portadores de necessidades especiais não permanentes, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos;

II - 01 (um) ano para os casos de dependentes portadores de necessidades especiais permanentes, podendo ser renovado, sucessivamente, por iguais períodos. (NR)

Art. 3º. Altera o *caput* e os §§1º e 3º e acresce o § 7º ambos no art. 86 da Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 86. O adicional por tempo de serviço é devido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo à razão de 12% (doze por cento) sobre o vencimento básico a cada quatro anos de efetivo serviço público.

§ 1º. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quadriênio.

(...)

§ 3º. A concessão do adicional por tempo de serviço fica limitada a 168% (cento e sessenta e oito porcento) sobre o vencimento básico.

(....)

§ 7º. No cômputo do limite constante no § 3º serão considerados eventuais valores já concedidos, a título de adicional por tempo de serviço, ainda que em forma de parcela autônoma. (NR)

Art. 4º. Altera os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art.105 da Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 105. (...)

§ 1º. Integra a remuneração de férias e a parcela referida no inciso I, do caput, de forma proporcional, as vantagens fixas, as gratificações de serviço e pessoais, os adicionais de função, as horas extras pela média do período aquisitivo e outras parcelas que compõem o sistema remuneratório do servidor.

§ 2º. A parcela referida no inciso I, do caput, será paga, a cada servidor, no momento que o mesmo entrar em gozo de férias regulamentares.

§ 3º. Os empregados públicos também receberão a parcela referida no caput, respeitadas as demais disposições próprias da CLT.

§ 4º. Ao servidor exonerado, antes de ter completado o período aquisitivo de férias, é garantida a remuneração das mesmas, de forma proporcional, conforme inciso I do caput, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior à 15 (quinze) dias, desde que superior a 6 (seis) meses.

§ 5º. Por expressa necessidade do serviço, motivadamente, poderá o servidor retomar ao trabalho antes do término das férias, situação que ensejará o gozo do período restante oportunamente. (NR)

Art. 5º. Altera a redação do art. 30 da Lei nº 2.074, de 17 de fevereiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. Os servidores admitidos por esta Lei farão jus a um adicional de tempo de serviço, a cada quadriênio trabalhado, a razão de 12% (doze por cento), incidente sobre o salário básico, limitado ao máximo de 120% (cento e vinte por cento) sobre o salário básico, que deverá obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único: No cômputo do limite constante no caput serão considerados eventuais valores já concedidos, a título de adicional por tempo de serviço, ainda que em forma de parcela autônoma. (NR)

Art. 6º. O valor do adicional de hora operada, de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 2.786, de 12 de abril de 2016, passa a ser de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos).

Art. 7º. Altera a redação dos incisos I e II e acresce o inciso III no art.1º e altera a redação do *caput* do art. 2º ambos da Lei Municipal nº 2.786, de 12 de abril de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – operador de máquinas rodoviárias;
II – tratorista;
III – motorista de caminhão.

(.....)

Art. 2º. O valor do adicional de hora operada é de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), por hora, e será apurado de acordo com o número de horas efetivamente operadas no mês.

(.....)

Art. 8º. Aos atuais servidores regidos pela Lei Municipal nº 779/1992, será assegurado o recebimento do percentual de adicional por tempo de serviço adquirido até a data de entrada em vigência desta lei, na sua integralidade, na forma de parcela autônoma denominada “parcela autônoma biênios – PAB”, sob código específico na folha de pagamento.

Parágrafo Único. O tempo de serviço transcorrido desde o último adicional por tempo de serviço adquirido, inferior a dois anos, será computado para formação do quadriênio.

Art. 9º. Aos atuais servidores celetistas de que trata a Lei Municipal nº 2.074/2006, será assegurado o recebimento do percentual de adicional de tempo de serviço até a data de entrada em vigência desta lei, na sua integralidade, na forma de parcela autônoma denominada “parcela autônoma biênios – PAB”, sob código específico na folha de pagamentos.

Parágrafo Único. O tempo de serviço transcorrido desde o último adicional de tempo de serviço adquirido, inferior a dois anos, será computado para formação do quadriênio.

Art. 10. A estimativa de impacto orçamentário e financeiro constitui Anexo Único, parte integrante desta lei

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento corrente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor:

I - a partir do 1º dia do mês subsequente à sua publicação para os artigos 1º, 3º, 5º, 8º e 9º;

II - na data da sua publicação para os demais dispositivos.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes:

I – §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.332, de 02 de junho de 2009;

II - inciso II do art. 105 da Lei nº 779, de 11 de março de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de junho de 2025.

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Zacarias Eduardo de Ponte
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.

2-Descrição detalhada do Projeto:

Proceso ajustes despesas com Despesas com Pessoal Civil - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ESTATUTÁRIO – LEI Nº 779/1992; AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR CARGA HORÁRIA – LEI Nº 2.332/2009; GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS 2/3 – LEI Nº 779/1992; REDUÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES EM GERAL; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA – LEI Nº 2.074/2006 e HORAS OPERADAS
(INCLUSÃO DE CARGO E AUMENTO DO VALOR DA HORA) LEI Nº 2.786/2016.

3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.

1500-000 - LIVRES - Recursos Não Vinculados a Impostos; 1540 Transferencias do FUNDEB

4-CREDITO ORÇAMENTARIO:	
4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):	3.1.90.11.-00.00 - 3.1.90.16.00.00 - 3.3.90.46.00.00
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:	R$ 108.692.660,27

Necessário crédito suplementar

5-DECLARAÇOES:

A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6-PROJEÇAO DA DESPESA COM O PROJETO

REDUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**Exercício atual**	**1º Subsequente**	**2º subsequente**
	(4.448.652,27)	**(10.933.710,73)**	**(9.881.378,34)**

7-PROJEÇAO DA SITUAÇAO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO

	Exercício atual	**1º Subsequente**	**2º subsequente**
7.1 Situação financeira projetada até o final do exercício PARA OS RECURS0			

8-PROJEÇAO DA SITUAÇAO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO

	Exercício atual	**1º Subsequente**	**2º subsequente**
8.1 - Situação financeira projetada até o final do exercício			

9 - Conclusões:

O município encontra-se em situação de insuficiência financeira, com projeção de déficit ao final do exercício, e o objeto do estudo é a obrigatoriedade de adequações na concessão de vantagens aos servidores, informamos que os valores das dotações previstas no orçamento deste exercício são suficientes para empenhamento, pois a projeção foi realizada com base no exercício 2024, Acima os valor apurado conforme a planilha da Secretaria de Humanos, acrescidos de projeção de aumento da despesas com reposição de até 5% para cada exercício subsequente.

Triunfo, 22 de maio de 2025

Rogério Antônio Pisetta
Secretário Municipal da Fazenda

Maireê Costa de Quadros
Contadora
CRC RS 094248

Assinado por 2 pessoas: MAIREÊ COSTA DE QUADROS e ROGÉRIO ANTONIO PISETTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/9660-C1EC-B966-1819 e informe o código 9660-C1EC-B966-1819